



PROCESSO Nº 284/15

PROTOCOLO Nº 13.455.601-3

PARECER CEE/CEMEP Nº 384/15

APROVADO EM 26/08/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA CARMELITA DE SOUZA DIAS – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial

RELATORA: MARIA HELENA SILVEIRA MACIEL

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 378/15 – SUED/SEED, de 06/04/15, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, em 22/12/14, de interesse do Colégio Estadual Professora Carmelita de Souza Dias – Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, que por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Carmelita de Souza Dias – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Pedro João Medeiros, nº 129, Jardim Marisa, município de Foz do Iguaçu, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3530/12, de 05/06/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 22/06/12 até 22/06/17 (fls. 114 e 115).

O Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5539, de 15/12/10, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 6536/12, de 26/10/12, pelo período de 14/09/09 até 31/12/14 (fl. 124).



1.2 Dados Gerais do Curso (fls. 173 e 174)

Curso: Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Regime de funcionamento: no período noturno, por meio de um cronograma que estipula o período, dias e horário das aulas, com previsão de início e término de cada disciplina.

Carga horária: 1.200/1.306 horas, conforme matriz curricular apresentada.

Regime de matrícula: matrícula em qualquer tempo, com a possibilidade do educando submeter-se a processo de classificação e aproveitamento de estudos, previstos no Regimento Escolar.

Regime de oferta: presencial, na organização coletiva.

Organização curricular: por disciplina.

Sistema de Avaliação: para fins de conclusão de cada disciplina no Ensino Médio, a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero), a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária de cada disciplina cursada.

1.3 Organização Curricular

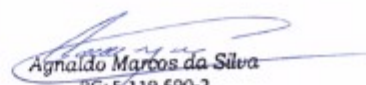
Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSO Nº 284/15

Matriz Curricular (fl. 133)

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COL. ESTADUAL PROFESSORA CARMELITA DE SOUZA DIAS		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU NRE: Foz do Iguaçu		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2015 FORMA: Simultânea		
TURNOS: Noite		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 Horas Aula OU 1200/1306Horas		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA*	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
<i>Total de Carga Horária do Curso</i> 1200 horas ou 1440 h/a		
* Língua Espanhola, disciplina de oferta obrigatória e de matrícula facultativa para o educando.		


Agnaldo Marcos da Silva
RG: 5.119.690-2
Diretor
RES 06012/11 DOE 06/01/2012



1.4 Avaliação Interna (fl. 154)

Curso	Matriculas						Desistentes						Transferidos					
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014
EJA MÉDIO	43	126	177	157	171	129	0	47	76	67	50	29	0	0	0	0	0	0

Reprovados						Concluintes/egressos					
2009	2010	2011	2012	2013	2014	2009	2010	2011	2012	2013	2014
0	0	0	0	0	0	43	79	101	90	121	100

(...)

A presente avaliação é feita com base nos levantamentos de alunos matriculados, desistentes, transferidos, retidos e concluintes do momento em que o referido curso foi autorizado até o final do ano passado, onde revelou que houveram elevados índices de desistência. Os dados apontados na presente tabela foram retirados dos Relatórios Finais encaminhados à CDE/SEED para arquivo. No momento da verificação *in loco*, a Comissão de Verificação embasada nos dados apresentados neste item do Volume I do protocolado, questionou a equipe de coordenação e direção sobre os números apresentados com relação aos elevados índices de alunos desistentes, os quais relataram que tais dados são o reflexo da desmotivação causada por cansaço físico, oriundo do trabalho braçal, ou mesmo porque muitos trabalham no Paraguai, o que exige muita dedicação, além do trabalho no comércio, o que gera esforço físico muito grande. Também tem a situação gerada pela migração dos familiares para outros bairros da cidade, onde a procura por aluguéis de menor valor, ou mesmo quando há o deslocamento para outras cidades ou Estados da Federação, em que o aluno vê-se obrigado a abandonar o curso por tais razões. A equipe trabalha numa perspectiva de acompanhamento desses alunos, ajudando-os quando possível com solicitações para docentes aplicarem novamente uma avaliação não feita, trabalhos em sala cuja participação não foi possível, agindo de forma motivadora para a manutenção da permanência do aluno no referido curso, buscando mostrar ao aluno também as vantagens de se fazer um curso em período menor de tempo, uma vez que este já tem um histórico de desistências ocasionadas por questões de ordem social, pessoal, etc (fl. 154).



PROCESSO N 284/15

1.5 Comissão de Verificação (fl. 134)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 05/15, de 19/01/15, do NRE de Foz do Iguaçu, composta pelos técnicos pedagógicos: Sandro Márcio Tonhato, licenciado em Geografia; Fátima Aparecida Gimenes de Oliveira, licenciada em Pedagogia e Lore Kaiser Grzybowski, licenciada em Letras, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Consta à fl. 164 o Termo de Responsabilidade da Chefia do NRE de Foz do Iguaçu e respectivos servidores que constituíram a Comissão de Verificação, pelo qual se responsabilizam pelas informações contidas no relatório circunstanciado deste protocolado.

1.6 Pareceres DEJA/SEED e CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelos Pareceres nº 63/15-DEJA/SEED e nº 296/15-CEF/SEED, encaminha ao CEE o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 173, 174, 176 e 177).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professora Carmelita de Souza Dias – Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino dispõe de espaços específicos para o funcionamento dos laboratórios de Informática, Biologia, Física, Química e biblioteca. Os laboratórios encontram-se devidamente equipados. A biblioteca conta com acervo bibliográfico específico para o Ensino Médio e a quadra poliesportiva é coberta.

O Colégio aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola. Não possui o laudo da Vigilância Sanitária, porém apresentou cópia de tela do protocolado que solicita a regularização das pendências apontadas no Termo de Ajustamento de Conduta emitido pela Vigilância Sanitária.



PROCESSO Nº 284/15

Após análise dos documentos constantes do processo e da verificação, *in loco*, (condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico), constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias para o bom funcionamento do curso em questão. A referida Comissão manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Foi apensado ao processo a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE (fls. 180 a 182).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Professora Carmelita de Souza Dias – Ensino Fundamental e Médio, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

b) atender o prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria Helena Silveira Maciel
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 284/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 26 de agosto de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente CEE